

**PROJETODE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2020 / GABV / AA**

*Dispõe sobre criação de linha de crédito em caráter emergencial com juros subsidiados e contratação desburocratizada, oferecendo empréstimo aos pequenos empresários e afins.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada as linhas de crédito emergenciais com juros subsidiados e contratação desburocratizada, oferecendo empréstimos com carência de 01 (um) ano para pagamento.

**Art. 2º.** A linha de crédito a ser concedida terá como valor máximo fixado a quantia supra de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 3º.** O crédito se destina a MEI's, comerciantes, microempresários do setor de transporte escolar, ambulantes e prestadores de serviços em geral, que tiveram suas atividades prejudicadas e/ou paralisadas devido à pandemia de COVID-19.

**Art. 4º.** As orientações necessárias a adesão a linha de crédito deverá ser efetuada através do corpo técnico da Secretaria Municipal de Integração, Desenvolvimento e Gestão de Recursos.

**Art. 5º.** As políticas de crédito no âmbito do programa deverão empregar os melhores esforços e adotar os procedimentos necessários, o poder público não poderá interromper ou negligenciar o acompanhamento desde ao cadastro para concessão, até a finalização do pagamento por parte do beneficiado pelo programa.





**Art. 6º.** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que cria auxílio financeiro destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no exercício de 2020, para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, e demais dotações a serem elegidas pelo Poder Executivo.

**Art. 7º.** As demais questões pertinentes ao pleno funcionamento dos itens elencados na presente propositura, poderão ser regulamentadas por Decreto.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Urias Simões dos Santos, 05 de junho de 2020.**

**Alexandre Francisco Lopes Assad**

**Vereador**





## JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva possibilitar a criação de linha de crédito em caráter emergencial com juros subsidiados e contratação desburocratizada, oferecendo empréstimo aos pequenos empresários e afins.

Em virtude da pandemia mundial de combate ao coronavírus, entendemos a situação dos pequenos empresários de nosso município. Primando pelo sustento de suas empresas e conseqüentemente o sustento de sua própria família e de seus colaboradores, pois para muitos já faltam as condições para suprir as necessidades básicas de sobrevivência.

Justifica-se o pleito exarado pela possibilidade de além de ajudar diretamente os pequenos empresários, comerciantes e afins, vislumbramos a possibilidade de fomentar a economia possibilitando a movimentação e manutenção dos pequenos negócios em meio à crise instaurada devido a pandemia.

A pertinência de tal propositura oriunda do Poder Legislativo se baseia pela excepcionalidade vivenciada com a pandemia a efetividade da legalidade da Emenda Constitucional 106/2020, popularmente conhecida como Orçamento de Guerra. Vislumbrando a tal feito a legalidade da propositura pelo autor que a pleiteia.

Plenário Urias Simões dos Santos, 05 de junho de 2020.

**Alexandre Francisco Lopes Assad**

**Vereador**

